

LEI N°. 8.355 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 27.853, DE 29/12/2017

Veda a utilização de recursos públicos contratação artistas de que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, negros, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros à situação de constrangimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É vedada a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, negros, homossexuais, bissexuais, travestis e transgêneros à situação de constrangimento.
- Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei, e a Secretaria de Estado da Fazenda responsável pela aplicação, aos gestores públicos que descumprirem o disposto no art. 1º, da multa no valor de 2.000 Unidades Fiscais Padrão do Estado de Sergipe.

Paragrafo único. A receita arrecadada com as multas, de que trata o § deste artigo, deve ser revertida para a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos e ser utilizada para financiar projetos de promoção e proteção da pessoa humana a serem selecionados via editais específicos.

- **Art. 3º** Consideram-se para efeitos desta Lei as apresentações em rádio, TV, eventos, vídeo e internet.
- **Art. 4º** Os órgão contratantes ficam responsáveis pelo controle e pela fiel aplicação desta Lei.



LEI N°. 8.355 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 27.853, DE 29/12/2017

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de dezembro de 2017; 196° da Independência e 129° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo Secretário de Estado de Governo